

Proc. 23 116 - 43

1944

CJT-334-44  
GA/DCB

Prescreve em cinco anos toda e qualquer ação contra a Fazenda Federal, Estadual e Municipal (art. 178, § 10, nº VI do Código Civil).

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2ª. Região que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de São Roque, desprezou a preliminar de prescrição do direito de benedito de Moraes, na reclamação movida contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a interposição do recurso encontra apoio no art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO, de meritis que a sentença originária aplicou à espécie o art. 177 do Código Civil;

CONSIDERANDO, todavia, que, em se tratando de empresa de propriedade e administração do Estado de S. Paulo, considerada repartição anexa à Secretária da Viação e Obras Públicas (art. 32, do Decreto estadual 4 595, de 17 de maio de 1929), deve ser beneficiada com a prescrição quinquenal estabelecida no art. 178, § 10, nº VI, do Código Civil;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, preliminarmente, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do re

M. T. J. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

curso, e, de mérito, dar-lhe provimento, para reformar a decisão recorrida, considerando prescrito o direito de reclamação do empregado. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1944.

a) Oscar Bergiva	Presidente
b) Océus Rolta	Relator
c) Norval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 29/6/44.

pag. 2854.